



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 92 /96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso auto-gráfo do Projeto de Lei que “Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional por tempo determinado e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de novembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional por tempo determinado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 120 (cento e vinte) agentes penitenciários, classe inicial, para, em caráter excepcional, atender necessidades inadiável e temporária do sistema penitenciário, no âmbito na Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 2º - A contratação deverá ter publicidade, constante de, no mínimo, as condições, o local e o período, que não excederá o prazo de 01 (um) ano, prorrogado por igual período, a critério do Governador do Estado, mediante ato próprio.

Parágrafo único - Aos empregados temporários aplicar-se-ão, exclusivamente, as normas concernentes a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive quanto aos direitos sociais e recolhimento previdenciário.

Art. 3º - Os vencimentos dos empregados temporários corresponderão ao da classe e de referência inicial do cargo público de provimento efetivo, análogo aos empregos criados por esta Lei.

Art. 4º - O reajuste salarial dos servidores temporários obedecerá aos mesmos índices e data do concedido ao funcionalismo estadual.

Art. 5º - É vedado o desvio de função, inclusive a sua movimentação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de novembro de 1996.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 048 , DE 25 DE SETEMBRO DE 1996.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Com os respeitosos cumprimentos, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, submeto à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza a contratação de pessoal, em caráter excepcional, por tempo determinado, e dá outras providências."

Senhores Deputados, a contratação se faz necessária para a imprescindível instituição de 120 (cento e vinte) empregos celetistas, cujos servidores prestarão serviços em penitenciárias e presídios estaduais.

A carência de servidor na área é patente. Em janeiro de 1995, o Sistema Penitenciário já se encontrava defasado daqueles serviços, entretanto, havia número superior ao atual, vez que se deu admissão por prazo determinado e, em 13 de abril venceram-se os contratos.

Os 348 (trezentos e quarenta e oito) servidores existentes no Quadro do Estado, com regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas para 72 (setenta e duas) horas de descanso, estão distribuídos nos órgãos correcionais de todo o Estado.

Equivale dizer, que é menos de 1/3 (hum terço) das necessidades, vez que o Sistema Penitenciário está sendo ampliado com as construções de novas unidades.

O reduzido número dos já citados servidores, no momento, é reconhecido e reclamado por todos, até mesmo pelo Poder Judiciário.

Assim, cresce, Nobres Parlamentares, as fugas e evasões ocasionadas, na maioria das vezes, pela insuficiência do quantitativo necessário para atender a demanda.

Diante do exposto, Excelentíssimos Senhores Deputados, fico justificadamente confiante de que serei mais uma vez honrado com



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a colaboração e o apoio de Vossas Excelências no que diz respeito a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que subscrevo-me com real estima e superior consideração, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, slanted lines.

VALDIR RAMALHO DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 25 DE SETEMBRO DE 1996.

Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 120 (cento e vinte) servidores para, em caráter excepcional, atender necessidades inadiável e temporária do sistema penitenciário, no âmbito da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 2º - A contratação deverá ter publicidade, constante de, no mínimo, as condições, o local e o período, que não excederá o prazo de 01 (um) ano, prorrogado por igual período, à critério do Governador do Estado, mediante ato próprio.

Parágrafo único - Aos empregados temporários aplicar-se-ão, exclusivamente, as normas concernentes à consolidação das Leis do Trabalho, inclusive quanto aos direitos sociais e recolhimento previdenciários.

Art. 3º - Os vencimentos dos empregados temporários corresponderão ao da classe e da referência inicial do cargo público de provimento efetivo, análogo aos empregos criados por esta Lei.

Art. 4º - O reajuste salarial dos servidores temporários obedecerá aos mesmo índice e data do concedido ao funcionalismo estadual.

Art. 5º - É vedado o desvio de função, inclusive a sua movimentação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correção à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the text.